



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 311/2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres, Fundo municipal, o Conselho Tutelar e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012.

A prefeita Municipal de São João da Baliza/RR, **MARIA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**TITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica extinta a lei Municipal de nº 167 de 19.10.95.

**Art. 2º** - O entendimento dos Direitos da criança e do Adolescente, no Município de São João da Baliza, será feito, através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se todas elas, tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e a convivência familiar e integral da Criança e do Adolescente, na família e na sociedade, considerada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem;

III – Serviços especiais nos termos desta lei.

Paragrafo Único – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente Priorizará a família, proteção no trabalho e as necessidades das comunidades das vicinais.

**Art. 3º** - Ficam criados, no município de São João da Baliza os serviços especiais a que alude o inciso II Art. 2º desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25  
Fone: (95) 3235 1409

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

---

- I- Prevenção e atendimento médico e sócio psicológico às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e quaisquer outras formas;
- II- Identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- Proteção Jurídico-social.

§1º - O Município poderá estabelecer programas e convênios intermunicipais para atendimento regionalizado, bem como intercambio e estágios experiências, de conformidade com a Lei Orgânica mediante previa consulta ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

§ 2º- Ficam asseguradas às gestantes, crianças e adolescentes o atendimento, em caráter prioritário do Sistema Único de Saúde – SUS ou similar

§ 3º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem prévio parecer do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, mesmo em caráter de excepcionalidade.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados, nos termos do Art. 3º da presente Lei.

## TITULO II

### DA POLITICA DO ATENDIMENTO

#### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 5º** - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza;
- II- Fundo Municipal para a Infância e Adolescente;
- III- Conselho Tutelar de São João da Baliza.

#### CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-  
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

## DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, nos termos do inciso II do Art. 88 da Lei 8.069/90, como órgão normativo, consultivo deliberativo e controlador da política Municipal de Atendimento dos Direitos e Deveres da Criança e do adolescente em todos os níveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza vinculado ao gabinete de chefia e disporá de uma secretaria executiva para lhe garantir apoio administrativo e operacional.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza:

- I- Promover, assegurar e defender os direitos e deveres da criança e do adolescente do Município de São João da Baliza nos termos da Constituição Federal, e da Constituição Estadual, e da Lei Orgânica do Município de São João da Baliza, do estatuto da Criança e do adolescente e de acordo com o que estabelece esta Lei;
- II- Formular a política municipal de atendimento integral e de defesa dos direitos e deveres da criança e do Adolescente fixando prioridades, famílias dos grupos de constitucionais, podendo propor programas intermunicipais para atendimento regionalizado;
- III- Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do município, de acordo com a situação diagnosticada da criança e do adolescente na família e na comunidade;
- IV- Zelar pela execução desta Política Municipal, considerando as peculiaridades da criança e do adolescente, na família e no meio;
- V- Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de ações governamentais e não governamentais no Município de São João da Baliza, que se referem à promoção, proteção, prevenção e defesa dos direitos da criança e do adolescente bem como das entidades de atendimento;
- VI- Articular e fomentar a integração das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos Criança e do Adolescente;
- VII- Difundi e divulgar amplamente a política destinada à criança e ao adolescente;
- VIII- Divulgar todas as informações sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de São João da Baliza;
- IX- Informar a sociedade sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente;



*[Handwritten signature]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

- X- Estabelecer entendimento permanente com o poder jurídico, poder executivo, poder legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Policial, podendo, até mesmo propor, se necessário, alterações na legislação em vigor do Município e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do adolescente;
- XI- Incentivar os profissionais de entidades governamentais e não governamentais envolvidos no atendimento do direito da criança e do adolescente, para uma atualização permanente, dentro das necessidades existentes no Município;
- XII- Analisar, emitir e manter registro de entidades não governamentais, com atuação no Município especificando regime de atendimento, de acordo com os critérios da Lei;
- XIII- Proceder dos registros de inscrições de programas de entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento de cada programa na forma definida nesta Lei;
- XIV- Promover a capacitação de recursos gerirem o Fundo Municipal para Infância e Adolescente e formular o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a infância e adolescência;
- XV- Manter intercâmbio com entidades associação publica ou particulares, locais, estaduais, regionais, nacionais, internacionais, envolvidas com promoção, proteção e a defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente;
- XVI- Promover a integração de atividades dos vários Conselhos, órgãos e associações implantadas no Município, visando o bem comum da criança e do adolescente na família;
- XVII- Regulamenta organizar, coordenar, bem como adotar tomadas as providências que julga cabíveis para a escolha dos membros do conselho Tutelar de São João da Baliza nos termos desta Lei;
- XVIII- Dar posse aos membros titulares do Conselho tutelar de São João da Baliza, conceder licença aos mesmos, nos termos dos respectivos regimentos, declararem vago o posto por perda do mandato e convocar o seu substituto legal;
- XIX- Criar e disciplinar núcleo de apoio comunitário ao conselho tutelar, integrados por pessoas da comunidade, identificadas com as causas da criança e do adolescente através de processo eletivo com o objetivo de dar cobertura de garantia a todo município, sendo esse número caracterizado com participação voluntárias das comunidades dos municípios;
- XX- Elaborar seu regimento interno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza fará comunicação do registro de inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais ao conselho tutelar e autoridade jurídica da respectiva localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-  
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

**SEÇÃO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 8º-** O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza será composto por dez (10) membros titulares e dez (10) adjuntos, paritariamente sendo cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros adjuntos indicados por entidades não governamentais que mantêm programas de promoção, proteção e sócio educativo destinado a crianças e adolescentes e suas famílias no município, em funcionamento há pelo menos dois (2) anos e cinco (5) membros adjuntos representantes de Órgãos Públicos Municipais.

**Parágrafo 1º** - Os Órgãos Públicos Municipais são:

- I- Secretaria de educação;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Secretaria de Ação Social;
- IV- Secretaria de planejamento e obras;
- V- Câmara municipal.

§ 2º- Enquanto alguma secretaria Municipal, assim indicada não tiver sido criada ou em funcionamento, o chefe executivo poderá indicar um representante em atuação na área, não podendo a mesma pessoa ter mais de uma representatividade;

§ 3º- Caso não haja previsão de ativação, observa-se à rigorosamente, a paridade estatutária sem prejuízo das políticas asseguradas nesta Lei;

§ 4º - Os Órgãos não governamentais são eleitos ou escolhidos da seguinte maneira: cada Órgão indica em assembléia geral dois (2) representantes junto a comissão pro - conselho, sendo que a assembléia geral de todos os representantes de órgãos não governamentais decidirá pela melhor forma de eleição ou escolha das entidades não governamentais.

§ 5º- Os representantes dos órgãos governamentais são indicados pelos chefes do executivo através de portaria;

§ 6º - Os membros adjuntos assumirão automaticamente, nas ausências nos impedimentos dos membros titulares, observando-se o disposto do regimento interno do conselho.

§ 7º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos.

**Art. 9º-** Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por crime doloso, descumprir os deveres e obrigações inerentes a sua função, usar da função para interesse público partidário, estes apurados em um processo administrativo com ampla defesa e votada pelo conselho.

§ 1º - A ausência injustificada por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) não consecutivas, implicará também na perda automática do mandato de conselheiro;



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

§ 2º - O conselheiro de entidade não governamental que perde o mandato terá a sua entidade cassada do Conselho Municipal e inelegível pelo período equivalente a dois (2) mandatos, à exceção da ausência justificada e sem prejuízo das sanções legais cabíveis à espécie;

§ 3º - O conselho de entidade governamental que perde o mandato será imediatamente substituído por ato do executivo, aplicando-se lhe as sanções previstas em lei;

§ 4º - O cargo vago por qualquer motivo será preenchido sempre por indicação das entidades pertinentes, mantendo-se obrigatoriamente, a paridade estatutária, sendo que, no caso de perda de mandato de entidade não governamental, esta permanece impedida de compor o conselho, conforme o parágrafo 2ª deste artigo.

**Art. 10º** - A função de membro do O Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza é de interesse público relevante, sendo seu exercício prioritário.

**Art. 11º** - O Conselho poderá requisitar servidores públicos dos órgãos que compõe para apoio técnico e executivo, necessário à consecução de seus objetivos.

**Art. 12º** - O conselho Municipal funcionará, de preferência no mesmo prédio onde for sediado o Conselho Tutelar e próximo ao poder judiciário.

### CAPITULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO DO FUNDO

**Art. 13º** - fica criado o Fundo Municipal para a infância e Adolescência, como recursos especiais a serem utilizados, segundo o Plano de Ação e o Plano de Aplicação, elaborados pelo qual é vinculado.

Parágrafo Único- Na aplicação destes recursos, o Conselho obedecerá ao disposto nos artigos 98,4ª e 6ª do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 14º**- Os recursos do Fundo municipal serão constituídos de:

- I- Mínimo de 2% do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III- Produtos de aplicações dos recursos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-  
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

---

- IV- Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V- Legados;
- VI- Valores de multas provenientes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069-90;
- VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

## SEÇÃO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 15º** - O Fundo Municipal para a infância e adolescência será gerido pelo o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, através do seu presidente, em conjunto com a Secretaria de Ação Social, indicada pelo Chefe Executivo Municipal, por delegação de poder através de portaria, conforme a Lei 4.320-66 no que tange aos Fundos Especiais.

**Art. 16º** - Os recursos financeiros, destinado ao Fundo Municipal, através da Fazenda Municipal, serão repassados ao mesmo, no prazo Maximo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade civil da autoridade infratora.

**Art. 17º** – O Fundo Municipal, no que tange à aplicação de recursos, está obrigado a:

- I. Apresentar, mensalmente, ao Plenário do Conselho Municipal o total de receitas e despesas do período, bem como o saldo atualizado;
- II. Apresentar, trimestralmente, prestação de contas a entidades governamentais e não governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios;
- III. Apresentar balancete semestral e balanço anual a ser divulgado a todas as comunidades do Município, da maneira mais universal possível.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Um relatório analítico dos resultados obtidos e da clientela abrangida deve acompanhar os balancetes do Fundo Municipal para Infância e Adolescência.

## CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-  
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

**Art. 18º** - Fica criado o Conselho Tutelar de São João da Baliza, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, para zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente, do Município de São João da Baliza.

**Art. 19º** - O Conselho Tutelar de São João da Baliza funcionará em local, dia e horário determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente de São João da Baliza, de preferência no mesmo local do Conselho Municipal e conforme as necessidades da comunidade.

**Art. 20º** - O Poder Público Municipal providenciará todas as condições materiais e os recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 21º** - Compete ao Conselho Tutelar de São João da Baliza:

- I- Promover a garantia dos direitos e deveres da Criança e do Adolescente;
- II- Atender a crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos e deveres reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente:
  - a. Por ação ou emissão da Sociedade ou Estado;
  - b. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
  - c. Em razão de sua conduta.
- III- Aplicar, quando for o caso, as seguintes medidas sócio-educativa:
  - a. Encaminhamento aos pais ou responsável;
  - b. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
  - c. Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino;
  - d. Inclusão em programa comunitário de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
  - e. Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
  - f. Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
- IV- Atender e aconselhar os pais ou responsável e, se for o caso, aplicar as seguintes medidas:
  - a. Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
  - b. Inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - c. Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - d. Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - e. Medida de obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino regular e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

- f. Medida de obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g. Medida de advertência.
- V- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a. Requisitar serviços Públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b. Representar junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI- Encaminhar ao Ministério Público notícias ou fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.
- VII- Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos que forem de sua competência.
- VIII- Requisitar certidão de nascimento e atestado de óbito da criança e do adolescente quando necessário.
- IX- Providenciar o cumprimento de medida determinada pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente que cometa ato infracional.
- X- Expedir notificação.
- XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XII- Assessorar o Poder Executivo local, em articulação com o Conselho de Direitos e Deveres, na elaboração de proposta orçamentária para o Plano e Programa de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- XIII- Implantar e implementar os Núcleos de apoio Comunitário ao Conselho Tutelar, em conjunto com o Conselho Municipal.
- XIV- Representar em nome da pessoa e da família contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos práticos e serviços que possam ser nocivos à saúde de criança e do adolescente.
- XV- Fiscalizar as entidades de atendimento, tanto governamentais como não governamentais exigindo o cumprimento da Lei.
- XVI- Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, acompanhando sua apuração e fiscalizando o cumprimento da medida aplicada ou sentença executória.
- XVII- Fazer visitas à Delegacia de Polícia e a entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à criança e ao adolescente, sugerindo ao Conselho Municipal propor medidas que julgar convenientes.
- XVIII- Visitar estabelecimentos de ensino para conhecer metodologia e pedagogia da escola, identificar e analisar problemas de faltas, evasões e repetências, divulgar e fazer cumprir o ECA.
- XIX-



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

**SEÇÃO III**

**DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 22°** - O Conselho Tutelar de São João da Baliza será composto por 05 (cinco) membros escolhido pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam na suplência os demais candidatos que obtiverem votos e a convocação em caso de vacância, será realizada a parti do mais votado.

**Artigo 23°** - A remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar será fixado no valor de R\$ 1.244,00 (Hum mil e duzentos e quarenta e quatro) reais conforme a Lei 8.069/90 e aos quais é assegurado o direito:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- Licença – maternidade;
- IV- Licença – paternidade;
- V- Gratificação natalina (13ºsalário).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

§1° - Compete ao Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar conforme determina o Art. 139 da Lei alterada pelo Artigo 10 da Lei 8.242 de 12/10/91 e fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1° - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2° - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3° - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 24°** - Serão exigidos os seguintes registros para inscrição à candidatura a membro do conselho tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (Vinte e um) anos;



*[Handwritten signature]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

- III. Residir no Município de São João da Baliza há mais de 01 (um) ano;
- IV. Documento comprobatório de ensino médio;
- V. Reconhecida experiência na promoção, proteção, prevenção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- VI. Disponibilidade de tempo integral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O efetivo exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 25º** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até segundo grau do Juiz da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Art. 26º** - Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados, durante o exercício efetivo do mandato, através da Secretaria de Bem Estar Social, sendo seus vencimentos fixados por Lei municipal, levando em conta o parecer do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Tutelar não serão incluídos nos quadros funcionais da Administração Municipal, nem a sua remuneração durante o efetivo exercício do mandato configura qualquer vínculo empregatício, embora tenham assegurados todos os direitos trabalhistas, inclusive o de situação de risco, enquanto permanece na função.

§2º - Ao membro efetivo do Conselho Tutelar, que pertença ao quadro de funcionários públicos, é permitida optar pelo salário de origem ou pelo do Conselho Tutelar, não podendo em nenhuma hipótese, acumular salários;

§3º - Os conselheiros tutelares não poderão exercer quaisquer outras funções.

**Art. 27º** - Perderá o mandato o conselheiro, nas seguintes condições:

- I. Que passe a residir fora do município de São João da Baliza;
- II. Que for condenado por crime doloso ou pela prática de crimes e infrações administrativas, previstas em Lei;
- III. Que se imiscuir em questões político-partidárias ou de natureza semelhante, assim comprovado em juízo ou fora dele;
- IV. Que descumprir os deveres da sua função, este apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato por maioria absoluta do plenário do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

§1º - Será considerado vago, o cargo ou posto de Conselheiro por morte, renúncia ou perda de mandato;







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA  
-GABINETE DA PREFEITA-

§2º - Nos casos de vacância do cargo ou posto de Conselheiro, de férias ou licenças, o Conselho Municipal convocará o suplente para assumir a função de membro efetivo do Conselho Tutelar, temporária ou definitivamente conforme a situação;

§3º - A partir do momento de sua assunção a função de Conselheiro Tutelar, o suplente fará jus à idêntica remuneração, durante o seu efetivo exercício.

## SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28º** - A posse dos membros titulares do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar de São João Baliza dar-se-á em seção solene na Câmara Municipal, a qual se honra pela representatividade democrática das comunidades municipais e pelo seu compromisso, de direito e de fato, com a causa da criança, do adolescente e da família do município.

§1º - Homologará e dará posse aos membros do Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente o chefe do Executivo Municipal.

§2º - Proclamará e dará posse aos membros efetivos do Conselho Tutelar de São João da Baliza o Presidente do Conselho Municipal, sendo os mesmos conselheiros nomeados, na seção, pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 29º** - Nenhum conselheiro, em nenhuma hipótese será empossado sem receber a capacitação de treinamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, das obrigações, direitos e deveres de sua função, bem como de outras Leis e normas pertinentes.

**Art. 30º** - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, o Conselho Municipal de São João da Baliza dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente, deverá elaborar seu regimento interno por convocação do chefe do poder executivo sob cuja presidência será eleito o primeiro presidente do Conselho.

**Art. 31º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 32º** - Ficam extintas as Leis Municipais de nº 190/1998 e 287/ 2009.

**Art. 33º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza, 20 de Novembro de 2012.



*Maria de Jesus dos Santos Nascimento*  
Prefeitura Municipal  
São João da Baliza-RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25-  
Fone Fone (Fax): 95 3235 1409